



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do contrato n.º 120/2021, Pregão Eletrônico 010/2021 sob o Sistema de Registro de Preços – Processo Administrativo 22021400/2021-PMA, cujo objeto é fornecimento de material e insumos médico hospitalar, laboratoriais e odontológicos de interesse da rede municipal de saúde, firmado entre a A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. Presidente Medici, S/N, Centro, Anapurus/MA, CNPJ 11.927.361/0001-02, e a empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, com sede na Av. Presidente Médici, nº 1034, Bairro: Parque Piauí, CEP 65.631-140, Timon-MA, portadora do CNPJ nº 04.564.165/0001-47.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA CARINE DO NASCIMENTO

MONTELES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o ITEM 11.1 da cláusula décima primeira do contrato n.º 120/2021;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela inexecução do contrato de nº 120/2021, conforme muito bem salientado nos autos do Processo Administrativo de nº 09001606/2021;

Considerando as tentativas fracassadas de reiteração do cumprimento dos pedidos solicitados e da ausência de fundamentos plausíveis a justificar o descumprimento da obrigação, conforme se observou após a análise de justificativa apresentada pela contratada;

Considerando as recomendações exaradas no Parecer nº 74/2021 da Procuradoria Geral do Município de Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato de nº 120/2021, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI.

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 120/2021 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Anapurus/MA, 17 de junho de 2021.


ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO